



TERMO DE REFERÊNCIA

Folha nº 03

1 – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Xerox, plastificação e Encadernação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alto Alegre/RR.

1 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é justificada para atender as demandas da câmara municipal de Alto Alegre, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais nas atividades desenvolvidas na área administrativa da câmara. Portanto, faz-se necessária a aquisição do objeto especificado.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000
- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

3 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei 14.133/21 e alterações.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Com Parâmetros da Lei 14.133/21 inciso II do Art. 75 da própria lei, e Com fundamento da Lei Federal 13.979/2020, para os cumprimentos a que estabelece a PORTARIA Nº 372/2020/TCERR, IN 003/20-TCERR e a IN 002/2016-TCERR



5 – PLANILHA DESCRITIVA

PLANILHA DE QUANTITATIVO			
CAMARA MUNICIPAL			
Seq.	XEROX, ENCARDENAÇÃO E PLÁSTIFICAÇÃO	U/M	QTDE
01	XEROX	COPIAS	70.000
02	ENCADERNAÇÃO	SERVIÇ	3000
03	PLÁSTIFICAÇÃO	SERVIÇ	2000

6 – PRAZO PARA A ENTREGA

6.1. O prazo dos serviços do objeto solicitado deste termo de referencia será por etapa conforme a solicitação da Câmara Municipal de Alto Alegre requisitante.

7 – VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O contratado administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a parti da data de assinatura.

8 – VALORES DOS SERVIÇOS

8.1. O valor orçado para os serviços foram obtidos através da realização de cotações de preços junto as empresas que atuam no mesmo ramo do objeto, resultante da média aritmética da proposta.

9 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 9.2. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ou;
- 9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, diligente ou assemelhado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou;
- 9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou;
- 9.5. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido por órgão competente



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



9.6. O pagamento resultante dos serviços será efetuado de acordo com as normas da contratante, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas. Folha nº 05

9.7. Para pagamento, a contratada deverá apresentar também junto ao Serviço de Protocolo na Câmara Municipal, localizada no Prédio da Câmara Municipal de Alto Alegre/Roraima, na A. 1º de julho/n - Centro, com os seguintes documentos:

- a) **Requerimento** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;
- b) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;
- c) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal**) dentro de seu período de validade;
- d) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
- g) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;
- h) **Declaração** de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) **Declaração**, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

9.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.7. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

9.8. O pagamento será efetuado por meio de "Transferência Bancária" a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



9.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FTGS.

9.10. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

9.11. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

9.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

9.13. O representante legal ou procurador deverá identificar-se apresentando cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado de uma cópia legível.

Folha nº 06
32

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – No entrega dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como o matéria do contratos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência;

II) manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

IV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

V) prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

VI) arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

VII) fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os funcionários e/ou colaboradores da CONTRATADA;

VIII) fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre serem realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.



IX) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na entrega do objeto solicitado;

X) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à entrega do objeto, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE;

XI) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste termo de referencia;

XII) atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à entrega do objeto, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

XIII) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação, salvo em caso de consentimento, por escrito da CONTRATANTE;

XIV) no valor da proposta aceita, deverão estar inclusos os custos inerentes à execução do contrato, não sendo o mau planejamento e a má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto;

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cabem a CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além das disposições legais e demais estabelecidas neste projeto básico;

11.2 Comunicar a CONTRATADA, qualquer anormalidade observada na ENTREGA DO OBJETO;

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1. A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Câmara Municipal de Alto Alegre.

Folha nº 02

13 – MEDIDAS CAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 – LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa deverá entregar/executar os serviços conforme pedido da Câmara Municipal de Alto Alegre, com endereço na A.1º de julho, s/n, bairro - Centro – CEP. 69350 - 000 – Alto Alegre – Roraima.

15 – PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

15.1.1. **multa** compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

15.1.2. **multa** moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.1.3. **advertência**;

15.1.4. **impedimento** contratar com a Câmara Municipal, por até cinco anos;

15.1.5. **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE-RR
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



15.2. A critério da Contratante poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal.

15.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

15.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de contratar com a Câmara Municipal ou declaração de inidoneidade.

15.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

Folha nº 09

30

Alto Alegre/RR, 03 de Janeiro de 2024.

JOÃO PEDRO PAULINO ABREU SOARES
CHEFE DO GABINETE - CMAA

VALDENIR SOARES ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre - RR